



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 163 /19 – CEFOR
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Determina a divulgação, no *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de informações relativas às obras públicas municipais de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e aos serviços de engenharia realizados por execução direta ou indireta que estejam paralisados.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mendes Ribeiro, e o Substitutivo nº 01, de autoria dos vereadores Mendes Ribeiro e Felipe Camozzato.

O presente projeto de lei visa a divulgação na página de internet da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, de informações sobre obras públicas paralisadas na cidade, contendo os motivos, tempo de interrupção e percentual de execução, bem como a previsão para o reinício e para a conclusão da obra.

Assim, pelo cuidado que tem-se com o escasso dinheiro público, os autores entendem ser necessário aos administradores públicos disponibilizarem à população ferramentas necessárias para o acesso à informação, fiscalizando assim o andamento da gestão.

No caso em tela é saber o motivo pelo qual uma obra pública está paralisada e os prejuízos econômicos e sociais que essa interrupção causa à sociedade.

No parecer Prévio nº 328, de fls. 06, a Procuradoria da Casa, em exame preliminar, manifestou-se no sentido de que o presente projeto não pareceu conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação.

Sobreveio o Substitutivo assinado também pelo Vereador Felipe



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0061/19
PLL Nº 0034/19
Fl. 2

PARECER Nº 163 /19 – CEFOR AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Camozzato que estende o rol de obras públicas cuja informações atualizadas devam ser publicitadas, não se limitando, assim, apenas àquelas que se encontram paralisadas, como consta no texto original do referido projeto.

Novo parecer da Procuradoria da Casa nº 378/19 de fl. 13, entendeu que o substitutivo não conte inconstitucionalidade e/ou ilegalidade para o regular andamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, CCJ, no parecer nº 282/19, fl 15, advertiu que a matéria objeto do presente projeto está em consonância com os dispositivos constitucionais, legais, orgânicos e regimentais, razão pela qual entenderam pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e ao Substitutivo nº 01.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR – acompanha os pareceres da Procuradoria da Casa e da CCJ, manifestando-se pela **rejeição** do presente Projeto e pela **aprovação** do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2019.

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 29.10.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchini

Vereador João Carlos Nedel